

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-X PIRACICABA

Estudo Técnico Preliminar 85/2026

1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Informações pessoais]

Número do processo: 024.00011109/2026-32

2. Descrição da necessidade

Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. Trata-se de aquisição de medicamento sem marca específica e não contemplado em Ata de Registro de Preços vigente, destinada ao abastecimento e atendimento da assistência farmacêutica no âmbito das ações estratégicas relacionadas ao tratamento de HIV/Aids, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e infecções oportunistas, conforme pactuação estabelecida pela Deliberação CIB-25, de 16-06-2011.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na responsabilidade atribuída aos Departamentos Regionais de Saúde (DRS), nos termos do Anexo I, item B1, da Deliberação CIB-25, de 16-06-2011, que dispõe sobre a pactuação interfederativa para aquisição de medicamentos relacionados à Aids, DST e infecções oportunistas, estabelecendo as competências de aquisição entre as esferas de gestão do SUS.

2.3. A normativa em questão disciplina a organização da assistência farmacêutica no âmbito estadual, não condicionando a aquisição do medicamento à existência prévia de prescrição médica individualizada ou à identificação nominal dos pacientes usuários, permitindo que a aquisição seja realizada com base em programação assistencial, histórico de consumo, demanda regional e perfil epidemiológico.

2.4. A aquisição pretendida visa assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e a disponibilidade do tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), prevenindo desabastecimentos e garantindo o adequado atendimento das demandas assistenciais vinculadas ao componente estratégico.

2.5. Ademais, a manutenção do fornecimento regular do medicamento contribui para a efetividade das políticas públicas de saúde, para a integralidade da assistência e para a redução de demandas judiciais decorrentes da indisponibilidade terapêutica, em observância ao direito constitucional à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Trata-se de aquisição de bem de natureza comum, considerando que o medicamento possui especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializado, cuja descrição está contida no Sistema Siafísico e no catálogo de materiais e viços do sistema Compras.Gov

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NAFOI	Daniel Milande Picca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O Contratado deve atender, quando couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Art. 5º. Quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

4.1.2. O Contratado deve atender, quando aplicável, as disposições normativas de caráter ambiental presentes no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP, como o registro no Cadastro Técnico Federal – CTF, pois os bens a serem adquiridos, estão enquadrados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, de 23 de agosto de 2021, Anexo I, como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Obrigando pessoas jurídicas que exerçam essas atividades que possuam inscrição no CTF/APP

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A PROPOSTA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

a) bula do medicamento, aprovada pela ANVISA;

b) Cópia do registro ou da publicação em Diário Oficial da União ou da Resolução que concedeu o registro do objeto licitado, devidamente realçado de modo a permitir sua rápida localização, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação devidamente protocolizada, acompanhada de cópia da publicação do registro vencido, também devidamente realçado. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado;

c) Cópia do comprovante de isenção de registro, quando for o caso.

d) Declaração de que os produtos serão entregues com no mínimo 75% de validade a partir de sua fabricação.

e) Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \times (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021 - Versão Consolidada.

f) Declaração de que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Pesquisa de preços será previamente realizada pelo setor de compras, como condição indispensável para o auxílio e exame das propostas na licitação. Serão utilizados para compor o preço referencial, pesquisa mercado, os preços obtidos através de pesquisa realizada em sítios eletrônico, de contratações similares feitas por outros Órgãos, e pesquisa junto a fornecedores, observando ainda os preços obtidos através da tabela CMED e as quantidades a serem contratadas.

6. Descrição da solução como um todo

Descrição da Solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

6.1. A aquisição do medicamento faz-se necessária para garantir a continuidade do abastecimento e a manutenção do estoque mínimo estratégico no âmbito deste Departamento Regional de Saúde (DRS), visando assegurar o atendimento regular das demandas assistenciais relacionadas ao tratamento de HIV/Aids, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e infecções oportunistas, conforme pactuação estabelecida pela Deliberação CIB-25, de 16-06-2011.

6.2. Após análise das possíveis soluções existentes, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição por meio da realização de Licitação por Pregão Eletrônico, uma vez que esta é a modalidade mais adequada ao caso, visto que assegura ampla competitividade, o que permite à Administração alcançar propostas mais vantajosas

- 6.3. A escolha da modalidade de licitação se deu mediante pesquisa prévia constatando a indisponibilidade do(s) item(ns) em ATA de Registro de Preços, da qual esta unidade é participante, e por não comportar inexigibilidade de licitação.
- 6.4. Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser forma excepcional, entretanto a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.
- 6.5. Espera-se que com a contratação seja adquirido de forma mais vantajosa para a Instituição materiais que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros.
- 6.6. A solução se dará através de ampla pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado.
- 6.7. As soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000019/2026

Data de publicação no PNCP: 16/05/2025

Identificador da Futura Contratação: 90132-3/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO BEC	CATMAT GOV	ID do Item no PCA	Classe /Grupo GOV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	AUTONOMIA	PERIODIC. DE AQUISIÇÃO
01	Imiquimode 50mg/g; Forma Farmaceutica Creme Dermatologico; Forma de Apresentacao Sache 250mg; Via de Administracao Dermatologico;	1720384	350613	596	6505	1 - UNIDADE	120 sachês	0,0	Aquisição anual inicial, em entrega única, com revisão trimestral do consumo pelo NAF /Assistência Farmacêutica

- 7.1. O quantitativo a ser adquirido foi estimado com base esquema terapêutico recomendado, que prevê aplicação três vezes por semana, em dias alternados, por até 16 semanas, o que corresponde a até 48 sachês por tratamento completo. Assim, o quantitativo de 120 sachês permite cobertura aproximada de dois tratamentos completos, acrescida de margem técnica para início de tratamento adicional, ajustes terapêuticos ou variações de demanda.
- 7.1.1 A estimativa das quantidades visa subsidiar tecnicamente a elaboração do Termo de Referência e a instrução do respectivo processo licitatório, assegurando adequado planejamento da contratação, continuidade da assistência farmacêutica, prevenção de desabastecimentos, economicidade na aplicação dos recursos públicos e atendimento tempestivo das demandas assistenciais vinculadas à pactuação estabelecida pela Deliberação CIB-25, de 16-06-2011.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

- 8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação será definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023. pelos seguintes motivos:

8.1.1 A Administração opta pela adoção do orçamento sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que a medida contribui para ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2 A divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir os licitantes a apresentarem propostas limitadas ao valor de referência da Administração, reduzindo a disputa efetiva de preços. Nesse contexto, o sigilo do orçamento busca estimular a formulação de propostas com base nas estruturas próprias de custos e estratégias comerciais de cada fornecedor, promovendo maior concorrência e potencial economicidade.

8.1.3 Além disso, considerando as especificidades do objeto contratado e as oscilações de mercado eventualmente verificadas, a adoção da medida mostra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da transparência e do controle, uma vez que o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo, sendo posteriormente divulgado nos termos da legislação aplicável.

8.2. A pesquisa de preços será realizada pelo setor competente em momento oportuno.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução proposta para a aquisição aqui tratada consiste na seleção de medicamento(s) destinados ao atendimento das demandas assistenciais vinculadas às ações estratégicas relacionadas ao tratamento de HIV/Aids, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e infecções oportunistas, em conformidade com a pactuação estabelecida pela Deliberação CIB-25, de 16-06-2011. O(s) medicamento(s), selecionados possuem registro em órgãos reguladores competentes e cumprem normas, o que propicia a ampla participação de licitantes de acordo com a capacidade de fornecimento dos itens autônomos, neste caso, o parcelamento por item, não afeta a totalidade do objeto e aumenta a disputa.

9.2. O parcelamento da solução é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois visa o alcance da melhor proposta e o efetivo atendimento das necessidades deste DRS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

10.1.1 A contratação trata exclusivamente da aquisição de medicamento(s) destinados ao atendimento das demandas assistenciais vinculadas às ações estratégicas relacionadas ao tratamento de HIV/Aids, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e infecções oportunistas, em conformidade com a pactuação estabelecida pela Deliberação CIB-25, de 16-06-2011. Este objeto é completo em si mesmo, não dependendo de outros contratos para sua plena execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Estudo Técnico Preliminar item 7.

11.2. A presente contratação está baseada na demanda de pacientes atendido no âmbito deste Departamento Regional de Saúde.

11.3. A despesa em pauta tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 artigo 16.

11.4. Os recursos para a aquisição serão disponibilizados de acordo com os quantitativos efetivamente contratados e a dotação orçamentária será certificada por ocasião da contratação.

12. Condições de Fornecimento

12.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho**, em remessa única.

12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3 - O prazo de validade dos medicamentos deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade de fábrica do produto para medicamentos nacionais e igual ou superior a 9 (nove) meses para medicamentos importados. Casos isolados serão analisados mediante solicitação do licitante através de pedidos de esclarecimentos.

12.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Departamento Regional de Saúde - DRS X - Almoxarifado do DRS X Piracicaba, sito à Rua Bela Vista, 595 - Vila Independência - CEP 13418-200 - telefone (19) 3437-7448 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO PARA ENTREGA DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 8:00hs ÀS 14:00hs.**

12.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, fitas aluminadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

12.6 Os medicamentos deverão em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: **"PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC 768/2022 e 770/2022, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos e frases de alerta para substâncias, classes terapêuticas e listas de controle em bulas e embalagem de medicamentos;

12.7 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, que comprove a identidade e qualidade de cada lote, expedido pela própria contratada, desde que seja a empresa produtora, titular do registro na ANVISA. Tratando-se de empresa distribuidora ou importadora deverá apresentar o referido laudo analítico laboratorial, expedido pelo detentor do registro na ANVISA;

12.8 – O Almoxarifado do DRS-X Piracicaba reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelos Contratados contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do aceite final do recebimento.

12.9 - O Almoxarifado do DRS-X Piracicaba se reserva no direito de não receber os medicamentos entregues pelos Contratados, caso os números de lotes apresentados não estejam acompanhados de laudos de análise, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto e/ou da ANVISA, inclusive em casos de terceirização do processo produtivo.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

13.1.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

13.1.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.3. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.4. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

13.1.5. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais;

13.1.6. Por se tratar de aquisição de medicamento, e este ser considerado resíduo químico farmacêutico, conforme resolução CONAMA 358/05 e RDC 306/04 da ANVISA, o Núcleo de Farmácia adotará as devidas providências para a destinação correta de descarte aos resíduos, visando evitar possíveis riscos ambientais.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A aquisição do(s) medicamento(s), nas quantidades estimadas, tem por finalidade assegurar a regularização e manutenção do estoque estratégico deste Departamento Regional de Saúde (DRS), visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica relacionada às ações de tratamento de HIV /Aids, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e infecções oportunistas, em conformidade com a pactuação estabelecida pela Deliberação CIB-25, de 16-06-2011 e com as justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

14.1.1. A contratação pretendida busca assegurar o adequado abastecimento da rede assistencial, prevenindo desabastecimentos e garantindo a disponibilidade contínua do medicamento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme necessidade assistencial identificada no âmbito deste DRS.

14.1.2. Considerando a relevância terapêutica do medicamento e sua utilização no tratamento das patologias contempladas na pactuação vigente, a presente aquisição mostra-se indispensável para a continuidade da assistência à saúde e para a efetividade das políticas públicas de assistência farmacêutica.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e os empenhos emitidos, as entregas deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido.

15.2. Não se vislumbra a necessidade de outras providências de adequações para a solução ser contratada, uma vez que este DRS X Piracicaba já realiza a dispensação destes medicamentos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KELLY TEIXEIRA RAZZE

Requerente



Assinou eletronicamente em 28/05/2026 às 19:28:01.



17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito das ações relacionadas ao tratamento de HIV/Aids, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e infecções oportunistas, conforme pactuação estabelecida pela Deliberação CIB-25, de 16-06-2011.

A aquisição é tecnicamente possível, uma vez que o medicamento possui registro regular junto aos órgãos competentes, ampla disponibilidade no mercado e especificações usuais que permitem sua adequada definição no processo licitatório. Além disso, a contratação apresenta viabilidade operacional e administrativa, sendo necessária para manutenção do abastecimento, prevenção de desabastecimentos e garantia da continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - e_dl-cib-25_230221_25-02-21.pdf (115.01 KB)
- Anexo II - Documentos solicitados para memória de Cálculo..pdf (286.22 KB)